

## 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONCESSÃO E GESTÃO Nº 01/2025

**OBJETO:** Estabelece o Regime de Transição Financeira, a Sub-rogação de Recebíveis de Competência Anterior, a Simetria de Encerramento e a Destinação de Superávit ao Fundo de Reserva.

### DAS PARTES:

1. **MUNICÍPIO DE PIRACICABA (CONCEDENTE).**
2. **INSTITUTO PECEGE (CONCESSIONÁRIA/ENTIDADE GESTORA).**

**CONSIDERANDO** a entrada em vigor da **Lei Municipal nº 10.253/2025**, que dispõe sobre a nova governança do Parque Tecnológico;

**CONSIDERANDO** o princípio da continuidade do serviço público e a necessidade de manutenção ininterrupta das atividades essenciais (segurança, limpeza, energia) nos primeiros dias da nova gestão;

**CONSIDERANDO** o disposto no **Artigo 33 da Lei Municipal nº 10.253/2025**, que determina a transferência automática dos contratos das empresas residentes mediante aditamento para a nova Entidade Gestora, o que implica na transferência dos respectivos fluxos financeiros futuros;

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUB-ROGAÇÃO DOS ATIVOS DE TRANSIÇÃO (REGRA DE ENTRADA)

**1.1.** Fica estabelecido que os direitos creditórios decorrentes de contratos de locação, taxas de condomínio e serviços, cuja competência se refira ao mês de Novembro de 2025, são sub-rogados integralmente à CONCESSIONÁRIA (PECEGE), **conforme formalizado no "Termo de Cessão de Créditos e Encerramento Operacional" firmado com a gestão anterior, que passa a integrar este instrumento como ANEXO I.**

**1.2.** A transferência destes recebíveis fundamenta-se no Art. 33 da Lei Municipal nº 10.253/2025, sendo classificados contabilmente como **"Ativos Vinculados à Continuidade Operacional"**.

**1.3.** Tais recursos não se enquadram na hipótese de devolução prevista no Art. 32, parágrafo único da Lei nº 10.253/2025, uma vez que constituem fluxo financeiro futuro de contratos transferidos, e não "disponibilidade de caixa" (dinheiro em conta) da gestão anterior.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRINCÍPIO DA SIMETRIA E LEGADO FINANCEIRO (REGRA DE SAÍDA)

**2.1.** Em contrapartida ao benefício financeiro concedido na Cláusula Primeira, a **CONCESSIONÁRIA** reconhece o regime de **Caixa Rotativo de Transição** e obriga-se, em caráter irrevogável e irretroatável, a aplicar idêntica regra no encerramento de sua gestão.

**2.2.** Ao final do prazo de vigência contratual (seja pelo decurso de prazo ou rescisão antecipada), todos os recebíveis de locação, condomínio e serviços cuja competência se refira ao **último mês de operação da CONCESSIONÁRIA**, mas cujo vencimento ou liquidação ocorra após a data de encerramento, **NÃO integrarão o patrimônio da CONCESSIONÁRIA**, devendo ser transferidos automaticamente ao sucessor (próximo gestor) ou ao Poder Concedente.

**2.3.** O descumprimento desta cláusula, caracterizado pela antecipação de vencimentos ou apropriação indevida da receita do último mês de competência, sujeitará a **CONCESSIONÁRIA** à restituição em dobro dos valores retidos, sem prejuízo das penalidades por inexecução contratual.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DO SUPERÁVIT E DO FUNDO DE RESERVA**

**3.1.** Caso o valor total arrecadado com os Ativos de Transição (Cláusula 1.1) seja superior às despesas operacionais liquidadas no primeiro mês de gestão, o saldo remanescente (superávit) **NÃO será devolvido ao MUNICÍPIO**, em estrita observância à vedação contida na **Cláusula 8.2 do Contrato Principal**.

**3.2.** O superávit apurado deverá ser obrigatoriamente aportado no **Fundo de Reserva** do Parque Tecnológico, em conta bancária específica, conforme autorizado pelo Art. 14, inciso V da Lei nº 10.253/2025, destinando-se exclusivamente a:

- I - Expansão de infraestrutura ou manutenção predial;
- II - Constituição de provisão para contingências operacionais futuras.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RASTREABILIDADE (COMPLIANCE TCU)**

**4.1.** Para fins de fiscalização e controle externo, a **CONCESSIONÁRIA** deverá incluir em seu primeiro Relatório Financeiro Trimestral um capítulo específico denominado **"Prestação de Contas de Transição"**, contendo:

- a) Relação analítica dos boletos recebidos referentes à competência de novembro/2025;
- b) Comprovantes de despesas essenciais pagas com estes recursos;
- c) Demonstração do saldo remanescente e o respectivo comprovante de depósito/aplicação na conta "Fundo de Reserva".

**4.2.** A correta aplicação destes recursos sana qualquer pendência relativa à transição financeira entre a gestão anterior (APLA) e a atual, exonerando o MUNICÍPIO de aportes adicionais para o início da operação.

## CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

**5.1.** Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento.

**Piracicaba, 01/12/2025.**

**MUNICÍPIO DE PIRACICABA** Prefeito Municipal

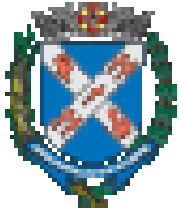
---

**INSTITUTO PECEGE** Entidade Gestora

---

**TESTEMUNHAS**

---



# Assinaturas do documento

"1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONCESSÃO E  
GESTÃO Nº 01"



Código para verificação: **D6RCCLFU**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **THAIS FORNICOLA RODRIGUES DAS NEVES** (CPF: **\*\*\*.314.518-\*\***) em 05/12/2025 às 10:28:56 (GMT-03:00)  
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 16/07/2025 - 10:01:08 e válido até 16/07/2028 - 10:01:08.  
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMP 2025/080282** e o código **D6RCCLFU** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.